

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA " PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
EM EXPLORAÇÃO "**

CONTRATO N.º 17/AdSA/25

Entre o PRIMEIRO OUTORGANTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, SA, titular do NIPC 505 600 005, com sede na Cerca da Água - Rua dos Cravos, em Vila Nova de Santo André, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número 01109/010704, com o capital social de 1.000.000,00 EUR (um milhão de euros), representada por Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmento Ramalho, com domicílio profissional na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-100 Vila Nova de Santo André, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Presidente Executivo do Conselho de Administração e Simone Ferreira Pio, com domicílio profissional na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-100 Vila Nova de Santo André, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Vice Presidente Executiva do Conselho de Administração, ambos com poderes para a obrigar no presente **CONTRATO**, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, adiante designada por **AdSA**.

e o SEGUNDO OUTORGANTE,

João Paulo Garção Esperancinha, titular do NIF 205829384, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com morada na Rua José Pacheco n.º 15, 1.º Frente, 7520-312 Sines, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para a obrigar no presente **CONTRATO**,

é celebrado o presente CONTRATO, que se rege pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

(Objeto e Disposições)

- I. O presente **CONTRATO** tem por objeto a realização, pelo **COCONTRATANTE**, da **Aquisição de Serviços de "Projetos de Regularização de Instalações Elétricas em Exploração"**, de acordo com os termos do Caderno de Encargos, designadamente na execução de acordo com o descrito no seu Anexo I, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

2. Todos os direitos e obrigações emergentes desta Aquisição de Serviços são regulados por este **CONTRATO** e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante. A tudo quanto não estiver previsto neste **CONTRATO** aplica-se supletivamente a legislação publicada e em vigor, adequada ao objeto do **CONTRATO**.
3. Na execução dos trabalhos serão respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor.
4. O **CONTRATO** mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados na Proposta Apresentada.
5. Por deliberação do Conselho de Administração de **AdSA** a 08 de maio de 2025, através da Informação INT_AD_SA/2025/71, foi decidido adjudicar ao **COCONTRATANTE** a **Aquisição de Serviços de “Projetos de Regularização de Instalações Elétricas em Exploração”**, conforme definido neste **CONTRATO**, e nos documentos a ele anexos.
6. A minuta do presente **CONTRATO** foi aprovada pelo Conselho de Administração de **AdSA** a 08 de maio de 2025, através da Informação INT_AD_SA/2025/71, conforme definido neste **CONTRATO**, e nos documentos a ele anexos.

Cláusula 2.ª

(Documentos do Contrato)

- I. Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e que ficam arquivados no respetivo processo administrativo, e nos documentos a ele anexos, os seguintes documentos:
 - I. O **CONVITE** e o **CADERNO DE ENCARGOS**;
 - II. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar do **COCONTRATANTE**;
 - III. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - IV. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos;
 - V. A proposta adjudicada;
 - VI. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;

- VII. Documentos comprovativos dos poderes dos representantes do **COCONTRATANTE**.
- VIII. Procedimento de Contratação Ref.ª CPV 13/DIN-MAN/24.
2. Em caso de dúvidas, prevalece o texto do **CONTRATO**, atendendo-se, seguida e conjugadamente, aos termos do **CADERNO DE ENCARGOS** e à **PROPOSTA** do **COCONTRATANTE** e os respetivos Anexos ou Aditamentos, se existirem.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros não tendo havido ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo **COCONTRATANTE**, nos termos do disposto do artigo 101.º deste Código.
4. Na execução dos trabalhos serão respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor.
5. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da Aquisição de Serviços são:
- i. **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.**, como **CONTRAENTE PÚBLICA**;
 - ii. O **COCONTRATANTE**, ou Prestador de Serviços;
 - iii. Outros intervenientes que a **AdSA**, entenda fazer participar.

Cláusula 3.ª

(Preço)

- 1 - O preço contratual a pagar pela **AdSA** ao **COCONTRATANTE**, pela execução da Aquisição de Serviços objeto do presente **CONTRATO**, é de **24 500,00 EUR** (vinte e quatro mil e quinhentos euros) a que acresce o IVA a taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdSA**, nomeadamente os relativos ao transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

(Condições de pagamento e Faturação Eletrónica)

- 1 - A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdSA**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

- 2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens, nos termos da cláusula 20.^a do caderno de encargos.
- 3 - Em caso de discordância por parte da **AdSA** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **COCONTRATANTE**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdSA** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **COCONTRATANTE**, devendo, no entanto, a **AdSA** proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **COCONTRATANTE**.
- 6 - No caso de suspensão da execução do **CONTRATO** e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **COCONTRATANTE** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 5.^a

(Duração e contagem de prazos)

- 1 - O prazo previsto para a execução dos trabalhos respeitantes à aquisição de serviços é de **180** (cento e oitenta) **dias** a contar da data de celebração do presente **CONTRATO**.
- 2 - Todos os prazos referidos no presente **CONTRATO** são contínuos, com exceção daqueles em que expressamente se refiram como sendo dias úteis.
- 3 - O **CONTRATO**, mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo de eventuais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do **CONTRATO**.

Cláusula 6.^a

(Obrigações do **COCONTRATANTE**)

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e Proposta Adjudicada, constituem obrigações principais do **COCONTRATANTE**, as seguintes:
 - a) Executar os Projetos, tal como descrito na Proposta Adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos Estudos/ Projetos;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora de **AdSA**;

- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Estudo/ Projeto, de acordo com os prazos contratualizados e acordados entre as partes;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdSA**;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Estudo/ Projeto;
- h) A título acessório, o **COCONTRATANTE**, fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.
- i) Comunicar antecipadamente à **AdSA** logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do **CONTRATO** celebrado;
- j) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
- k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do **CONTRATO**, sem prévia autorização da **AdSA**.
- l) São de exclusiva responsabilidade do **COCONTRATANTE**, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da aquisição de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- m) Sempre que os trabalhos se desenvolvam dentro as instalações da **AdSA**, o **COCONTRATANTE** deverá entregar os documentos obrigatórios para acesso instalações de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª
(Caução)

Não exigível.

Cláusula 8.ª
(Foro competente)

Para as questões emergentes deste **CONTRATO**, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 9.ª

(Sanções)

Em conformidade com a Clausula 21.ª do Caderno de Encargos que faz parte integrante do presente **CONTRATO**.

Cláusula 10.ª

(Comunicações e notificações)

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do **CONTRATO**, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no **CONTRATO**.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do **CONTRATO** deve ser comunicada à outra parte.
- 3- O gestor de contrato designado pela **AdSA** é [REDACTED]

Cláusula 11.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

Não aplicável

Cláusula 12.ª

(Recolha de dados pessoais)

- 1 - Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados a **AdSA**, dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a **AdSA** declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
- 2 - Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar a **AdSA** o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
- 3 - Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços a **AdSA**, em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

Cláusula 13ª

(Legislação aplicável)

O **CONTRATO**, é regulado pela legislação portuguesa, e, em especial, pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

(Disposições finais)

O procedimento de Consulta Prévia com fundamentação na alínea c) do número I do artigo 20.º do (CCP) relativo ao presente **CONTRATO**, foi tomada pelo Conselho de Administração em 27 de novembro de 2024, atendendo ao valor do contrato a celebrar e ao enquadramento legal do regime geral.

Cláusula 15ª

(Celebração)

O presente contrato, composto por 8 (oito) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada uma das partes, uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

Francisco Maria Ramalho
(Presidente Executivo do Conselho de Administração)

Simone Ferreira Pio
(Vice-Presidente Executiva do Conselho de Administração)

O SEGUNDO OUTORGANTE

JOÃO PAULO GARÇÃO ESPERANCINHA

João Paulo Garção Esperancinha
(Representante legal)